

IX — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Artigo 5.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento de Educação Física e Esportes é a Diretoria do Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 6.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento de Promoção do Turismo é a Diretoria do Departamento de Promoção Social.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da Estrutura e Subordinação do Órgão Setorial

Artigo 7.º — O Órgão Setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, integrado na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, é a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;**
- II — Seção de Despesa.**
- § 1.º — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços às seguintes Unidades Orçamentárias:**
 - 1 — Administração Superior da Secretaria e da Sede;**
 - 2 — Conselho Estadual de Cultura;**
 - 3 — Departamento de Educação Física e Esportes;**
 - 4 — Departamento de Promoção do Turismo.**
- § 2.º — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços às seguintes Unidades de Despesa:**
 - 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;**
 - 2 — Departamento de Administração.**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Órgão Setorial

Artigo 8.º — A Seção de Orçamento e Custos do Órgão Setorial cabe:

- I — propor normas para elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos Órgãos Centrais;**
- II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias, com base naquelas elaboradas pelas Unidades de Despesa;**
- III — analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;**
- IV — processar a distribuição das dotações das Unidades Orçamentárias para as de Despesa;**
- V — orientar os Órgãos Subsetoriais na apuração de custos;**
- VI — analisar os custos das Unidades de Despesa e atender às solicitações dos Órgãos Centrais sobre a matéria;**
- VII — executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial.**

Artigo 9.º — A Seção de Despesa do Órgão Setorial cabe:

- I — propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos Órgãos Centrais;**
- II — elaborar a programação financeira da Unidade Orçamentária;**
- III — analisar a execução financeira das Unidades de Despesa;**
- IV — executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial.**

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 10 — Na Unidade Orçamentária Conselho Estadual de Cultura, funcionarão, com atribuições de Órgãos Subsetoriais, as seguintes unidades administrativas:

- I — Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Administração da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura;**
- II — Seção de Finanças, subordinada à Pinacoteca do Estado;**
- III — Seção de Finanças, subordinada ao Departamento de Arquivo do Estado;**
- IV — Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Museus Históricos;**
- V — Seção de Finanças, subordinada ao Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos» de Tatuí;**
- VI — Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Administração do Museu da Cultura Paulista — Mobiliário Artístico e Histórico Brasileiro;**
- VII — Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Administração de Museu da Imagem e do Som;**
- VIII — Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Administração de Museu de Arte Sacra de São Paulo;**
- IX — Seção de Finanças, subordinada à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.**

Artigo 11 — Na Unidade Orçamentária Departamento de Educação Física e Esportes, funcionarão, com atribuições de Órgão Subsetorial, a Seção de Finanças, subordinada ao Departamento de Educação Física e Esportes.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 12 — A Seção de Orçamento e Custos de Órgão Subsetorial cabe:

- I — elaborar a proposta orçamentária;**
- II — manter registros necessários à apuração de custos;**
- III — controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas.**

Artigo 13 — A Seção de Despesa do Órgão Subsetorial cabe:

- I — emitir empenhos e subempenhos;**
- II — verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;**
- III — elaborar as programações financeiras da Unidade de Despesa;**
- IV — examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;**
- V — proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;**
- VI — emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos;**
- VII — atender a requisições de recursos financeiros;**
- VIII — manter registros necessários a demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados.**

Parágrafo único — As atribuições referidas no presente artigo serão executadas pelos Órgãos Setoriais quando prestarem serviços para as Unidades de Despesa.

Artigo 14 — As atribuições da Seção de Finanças são aquelas estabelecidas para a Seção de Orçamento e Custos e Seção de Despesa.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Dirigentes

SEÇÃO I

Das Autoridades Responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e de Despesa

Artigo 15 — As autoridades responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e pelas Unidades de Despesa são as seguintes:

- I — o Secretário da Pasta, nas Unidades Orçamentárias Administração Superior da Secretaria e da Sede, Conselho Estadual de Cultura, Departamento de Educação Física e Esportes e Departamento de Promoção do Turismo;**
- II — o Chefe do Gabinete do Secretário, na Unidade de Despesa Gabinete do Secretário e Assessorias;**
- III — o Secretário Executivo, na Unidade de Despesa Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura;**
- IV — o Presidente do Conselho, na Unidade de Despesa Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;**
- V — nas demais Unidades de Despesa, os dirigentes dos órgãos e unidades administrativas correspondentes.**

SEÇÃO II

Do Secretário de Estado

Artigo 16 — Ao Secretário de Estado, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, compete:

- I — baixar normas no âmbito da respectiva Pasta, relativas à Administração Financeira e Orçamentária, atendendo a orientação emanada dos Órgãos Centrais;**

II — aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades Orçamentárias;

III — submeter a aprovação da autoridade competente a proposta orçamentária da respectiva Pasta;

IV — autorizar, mediante Resolução, a distribuição de recursos orçamentários para as Unidades de Despesa.

SEÇÃO III

Dos Dirigentes das Unidades Orçamentárias

Artigo 17 — Ao dirigente responsável pelas Unidades Orçamentárias compete:

- I — submeter à aprovação da autoridade a que estiver subordinado ou vinculado a proposta orçamentária da respectiva Unidade Orçamentária;**
- II — aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;**
- III — propor, à autoridade a que estiver subordinado ou vinculado, a distribuição das dotações orçamentárias pelas Unidades de Despesa;**
- IV — baixar normas, no âmbito da respectiva Unidade Orçamentária, relativas à Administração Financeira, atendendo à orientação emanada dos Órgãos Centrais;**
- V — manter contato com os Órgãos Centrais de Administração Financeira e Orçamentária, integrados na Secretaria da Fazenda;**
- VI — exercer as atividades previstas no artigo 18, quando for responsável por Unidades de Despesa.**

SEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades de Despesa

Artigo 18 — Aos dirigentes responsáveis pelas Unidades de Despesa compete:

- I — autorizar despesa, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, para as respectivas Unidades de Despesa, bem como firmar contratos quando for o caso;**
- II — assinar notas de empenho e subempenho;**
- III — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;**
- IV — autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;**
- V — submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da Unidade Orçamentária;**
- VI — autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral, e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contratos;**
- VII — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o responsável pela unidade administrativa, a qual tenha por incumbência as atribuições definidas no artigo 13 do presente Decreto.**

Artigo 19 — Ao Diretor da Divisão de Finanças e Diretor dos Serviços de Administração compete:

- I — autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;**
- II — aprovar a prestação de contas referente adiantamentos;**
- III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção, os quais tenham por incumbência as atribuições definidas no artigo 13, do presente Decreto.**

Artigo 20 — Na Unidade de Despesa as competências, quando forem coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelos dirigentes de menor nível hierárquico.

Artigo 21 — Aos Chefes de Seção, que têm por incumbência as atribuições definidas no artigo 13, do presente Decreto, compete:

- I — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para realização de pagamentos, em conjunto com um dos Dirigentes mencionados no artigo 19 ou com o Dirigente da Unidade de Despesa;**
- II — assinar notas de empenho e subempenho.**

Artigo 22 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.ºs 51.035, de 9 de dezembro de 1968, e n.º 51.734, de 28 de abril de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1971.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Dilson Domingos Fumero, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Paulo Marcondes Pestana, Secretário da Cultura, Esportes e Turismo
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1971.
 Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre desapropriação de área necessária a construção do Túnel 2, que liga a bacia de Águas Claras com o Guarau, do Sistema Cantareira (ex-Juqueri), a cargo da Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo — COMASP

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21-6-41,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo — COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-lei n.º 10, de 21-3-69, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada, situada no município de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, no Estado de São Paulo, necessária à construção do Túnel 2, que liga a bacia de Águas Claras com o Guarau, do Sistema Cantareira (ex-Juqueri) e que consta pertencer a Augusto Mussagi, Olívio R. Almeida, Armando Camargo, Fazenda Trovão e outros.

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica:
 «Inicia no ponto 44 pertencente ao polígono da área de desapropriação descrita no Decreto n.º 52.121 de 1.º de julho de 1969, o qual com azimute 0º00' e distância de 213 m, encontra o ponto 45; daí numa distância de 234 m e azimute 90º00' até o ponto 46; deste com azimute 180º00' e distância de 805 m encontra o ponto 47; daí com uma distância de 320 m e azimute 90º00' até o ponto 48; deste ponto com azimute 180º00' e distância de 235 m encontra o ponto 49; daí com distância de 4.230 m e azimute 170º30', encontra aproximadamente o ponto 2 pertencente ao polígono do Decreto de 8 de dezembro de 1970, referente à Área para Construção da Avenida de Acesso à ETA — GUARAÚ; deste ponto com azimute 292º30' e distância de 300,76 m, encontra aproximadamente o ponto 26 também pertencente ao polígono descrito no Decreto de 8 de dezembro de 1970; daí com uma distância de 4980 m e azimute 348º45' encontra o ponto 44, início desta descrição.»

A descrição perimétrica acima engloba uma área de 157,9 ha. e foi feita de acordo com a planta da COMASP n.º 1000-151-C I.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata este Decreto é de natureza urgente, para fins do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21-6-41, com a redação dada pela Lei n.º 2.786 de 21-5-56.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta dos recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1971.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1971.
 Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a designação de Conselheiros para o Conselho Florestal do Estado, nos termos do Decreto de 4 de setembro de 1970, modificado pelo Decreto de 19 de novembro de 1970.

Retificação

Onde se lê: **Artigo 1.º — Ficam designados os senhores**
 Alamares de Deus, como Representante da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação
 Leia-se: **Artigo 1.º — Ficam designados os senhores**
 Alamares de Deus Baffle, como Representante da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação